



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001327-10.2026.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Patrimônio - SEPAT

ASSUNTO: Inicial - Dispensa presencial - Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de empilhadeiras, carrinhos transpaletes e plataforma

DESPACHO Nº 758 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Patrimônio – SEPAT, com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de empilhadeiras elétricas, empilhadeira manual, carrinhos transpaletes (paleteiras) e carrinhos plataforma integrantes do acervo de bens permanentes deste Tribunal. A demanda foi delineada no Documento de Formalização da Demanda da Contratação – DFDc (1518998), no qual a unidade demandante registrou que a contratação do mesmo serviço, anteriormente tratada no Processo nº 0002185-75.2025.6.22.8000, não pôde ser efetivada, razão pela qual, em cumprimento ao Despacho nº 980 (1512806), foi instaurado o presente feito.

Por meio do Despacho nº 1.072/2026 (1519946), o Secretário da SAOFC, considerando o objeto, a forma de contratação e as justificativas apresentadas pela unidade demandante, ratificou a dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos. Na mesma oportunidade, determinou à SEPAT a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços e a elaboração da ICVEC, e ao GABSAOFC o controle de fracionamento de despesas nos autos próprios (PSEI nº 0000032-35.2026.6.22.8000).

Para instrução da fase de planejamento, foram juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFDc (1518998), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1598390) e a versão final do Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391). A ICVEC fixa o valor estimado em R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais) e está instruída pelas pesquisas de preços juntadas nos volumes I a III do processo. O Termo de Referência aponta como vencedora da cotação de preços a empresa MC EMPILHADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.639.332/0001-91, cuja proposta (1580101) foi apresentada no valor total de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais).

Posteriormente, por meio do Despacho nº 1.809/2026 (1581746), o Secretário da SAOFC determinou o registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, a análise dos documentos da fase de planejamento pela SAC, a programação orçamentária da despesa pela COFC e a submissão dos autos à Assessoria Jurídica da SAOFC. Registrou, ainda, que os autos não seriam encaminhados à SECONT, uma vez que a nota de empenho substituirá o contrato, conforme indicado no item 4.1 do Termo de Referência.

Em cumprimento ao referido despacho, o NUGSAOFC certificou o registro do trâmite da contratação no controle de execução do PCA 2026 (1583695). A COFC juntou a programação orçamentária da despesa (1584537). A SAC, após diligência (1598134), analisou os artefatos que integram a fase de planejamento e concluiu por sua regularidade (1600810).

Submetidos os autos à análise jurídica, a Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 165/2026 (1603180), concluindo pela regularidade e pela observância dos requisitos formais dos documentos da fase de planejamento, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, e opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta na via presencial e pela possibilidade de substituição do contrato pela nota de empenho. Recomendou, ainda, que o Secretário da SAOFC ratificasse de forma expressa o afastamento da via eletrônica, providência que não havia constado do Despacho nº 1.809/2026.

Por fim, o Secretário da SAOFC, na Manifestação nº 415/2026 (1603789), reconheceu a situação de dispensa presencial e manifestou-se expressamente pelo afastamento da contratação direta via modalidade eletrônica e pela autorização da contratação via presencial, em observância ao art. 28, § 2º, da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, atendendo à recomendação da unidade jurídica. Manifestou-se, ainda, favoravelmente à aprovação dos documentos da fase de planejamento, à contratação direta da empresa selecionada, à substituição do contrato pela nota de empenho, à designação da equipe de gestão e fiscalização e à divulgação dos atos pertinentes.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito deste Tribunal, pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, que disciplina os procedimentos relativos às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso concreto, verifica-se a regularidade dos documentos essenciais que integram a fase de

planejamento da contratação direta: o Documento de Formalização da Demanda – DFDc (1518998), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1598390), no valor de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), e a versão final do Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391). Todos foram analisados favoravelmente pela SAC (1600810) e pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 165/2026 (1603180).

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de prestação de serviços cujo valor, de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), é inferior ao limite legal atualmente vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Além disso, restou afastada a ocorrência de fracionamento indevido da despesa. Conforme consignado pela Assessoria Jurídica, o quadro de controle das contratações do exercício de 2026, mantido no PSEI nº 0000032-35.2026.6.22.8000 (item 34 do quadro juntado no evento 1573463), demonstra a inexistência de outras contratações no mesmo ramo de atividade. Esse ramo corresponde à subclasse CNAE 3314-7/08 – manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas. Atendem-se, portanto, às exigências do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

Quanto à forma de processamento, o Documento de Formalização da Demanda da Contratação – DFDc (1518998) indicou, originalmente, a adoção da dispensa eletrônica. O art. 28 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 estabelece a preferência por essa forma, mas o seu § 2º admite o afastamento, entre outras hipóteses, quando justificada a impossibilidade da utilização da dispensa eletrônica para o êxito da contratação. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica da SAOFC, no tópico 3.1 do Parecer Jurídico nº 165/2026 (1603180), registrou que a norma interna admite justificativas para o afastamento da forma eletrônica, sempre que cabível para o melhor atendimento do interesse público buscado com a contratação. Observando que a autorização expressa da via presencial não constara do Despacho nº 1.809/2026 (1581746), a Assessoria recomendou a sua ratificação, providência adotada pelo Secretário da SAOFC no item 2 da Manifestação nº 415/2026 (1603789).

No caso concreto, os elementos constantes dos autos evidenciam a impossibilidade de se assegurar, pela via eletrônica, o êxito da contratação no prazo em que o serviço se faz necessário. Conforme registrado pela SEPAT no item 3 do DFDc (1518998), não foi possível efetivar a contratação do mesmo serviço anteriormente tratada no Processo nº 0002185-75.2025.6.22.8000. Além disso, a restrição do mercado local para o objeto restou demonstrada na própria instrução. A Cotação de Preços nº 01/2026 (1522562) foi encaminhada a 12 (doze) empresas do ramo, das quais apenas 4 (quatro) apresentaram propostas. Destas, 3 (três) foram desconsideradas por pendências de habilitação não regularizadas, mesmo após notificação formal, remanescendo uma única proponente apta. A Assessoria Jurídica reconheceu expressamente essa circunstância como limitação de mercado.

Soma-se a esse quadro a proximidade das Eleições Gerais de 2026, cujo primeiro turno ocorrerá em 4 de outubro. Os equipamentos objeto da manutenção, a saber, empilhadeiras, transpaletes e carrinhos plataforma, são empregados na movimentação de cargas do depósito do Tribunal, inclusive de materiais destinados ao pleito. A reabertura do procedimento na forma eletrônica, com o reinício das etapas de divulgação, disputa e habilitação, comprometeria a disponibilidade desses equipamentos durante o período eleitoral, sem perspectiva concreta de resultado mais vantajoso diante do histórico descrito. Configura-se, assim, a hipótese do art. 28, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, **restando justificado o afastamento da forma eletrônica e a adoção da dispensa presencial.**

Verifica-se, ainda, que a estimativa da despesa e a justificativa do preço foram instruídas na ICVEC (1598390). A SEPAT justificou a adoção de preços praticados por fornecedores atuantes em Porto Velho/RO, local de execução do objeto, a fim de que o valor estimado reflita as condições efetivamente aplicáveis à contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. As três propostas de menor valor foram desconsideradas por pendências nas condições de habilitação: Soares Comércio e Serviços Ltda. (R\$ 34.740,00), Moura e Silva Serviços Ltda. (R\$ 36.240,00) e JRS Manutenção Ltda. (R\$ 48.300,00). Essas pendências não foram regularizadas, apesar de as empresas terem sido formalmente notificadas. Remanesceu, assim, como única proposta apta a da empresa MC EMPILHADEIRAS LTDA., no valor de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais). A Assessoria Jurídica, diante da ampla tentativa de obtenção de cotações e da limitação do mercado local, admitiu excepcionalmente a redução do número mínimo de três cotações válidas, com amparo no Acórdão TCU nº 2.531/2011 – Plenário, e concluiu pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa.

A futura contratada comprovou o preenchimento das condições mínimas necessárias para contratar com a Administração Pública, conforme documentos juntados nos eventos 1578962 e 1603240, bem como a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (1603252). A Assessoria Jurídica não apontou reparos às regras de habilitação previstas no capítulo 9 do Termo de Referência, inclusive quanto à dispensa das qualificações econômico-financeira e técnica (itens 9.10 e 9.11). Registrou, ainda, que, embora não conste declaração da cotante vencedora quanto à ciência do inteiro teor do Termo de Referência, há certidão da SEPAT (1599239) atestando que os fornecedores consultados tomaram conhecimento das condições, especificações e peculiaridades do objeto.

Também se encontra demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação. A programação orçamentária juntada no evento 1584537, no valor de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), certifica a adequação e compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, nos termos do art.

16, II, c/c o § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à forma de instrumentalização do ajuste, o Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391) prevê, em seu item 4.1, a substituição do contrato administrativo pela nota de empenho. A Assessoria Jurídica reputou essa solução juridicamente admissível, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerou, para tanto, que a execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos (item 4.7 do Termo de Referência), sem obrigações futuras.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos jurídicos, técnicos e orçamentários necessários à autorização da contratação direta, mediante dispensa presencial de licitação.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos do Parecer Jurídico nº 165/2026 (1603180) e da Manifestação nº 415/2026 – SAOFC (1603789), e com fundamento no art. 137, inciso XIII, da Resolução TRE-RO nº 34/2025:

a) **aprovo** os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda da Contratação – DFDC (1518998), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1598390), no valor de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), e a versão final do Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391). Esses documentos também foram analisados e considerados regulares pela SAC (1600810) e pela Assessoria Jurídica da SAOFC. A aprovação se dá na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 do Anexo VIII da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;

b) **autorizo** a realização da despesa, mediante dispensa presencial de licitação, com fundamento no art. 72, inciso VIII, c/c o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ratifico o afastamento da forma eletrônica, com fundamento no art. 28, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, pelas razões expostas neste despacho e em consonância com a Manifestação nº 415/2026 – SAOFC (1603789);

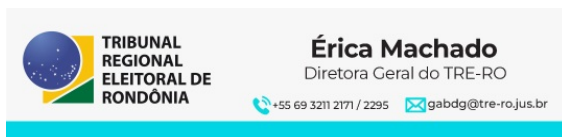
c) **autorizo** a contratação direta da empresa MC EMPILHADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.639.332/0001-91, pelo valor total de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), conforme proposta juntada no evento 1580101. A autorização se fundamenta em ter sido a empresa a única proponente apta ao final da pesquisa de preços e em ter comprovado o atendimento às condições necessárias para contratar com a Administração Pública (1578962 e 1603240), inclusive quanto à regularidade perante o CADIN (1603252);

d) **autorizo** a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391);

e) **designo**, para a gestão e a fiscalização da contratação, os servidores indicados no item 5.19 do Termo de Referência nº 34/2026 – SEPAT (1598391), considerando que, nos termos do Despacho nº 1.072/2026 (1519946), não foi instituída Equipe de Gestão e Fiscalização: como gestor, José Alberto Soares Vidal (SEPAT); como fiscal técnico, Sidmar Nunes (SEVUE); e como fiscal administrativo, Rafael Paulino da Silva Sobrinho (SEPAT), observados os arts. 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022; e

f) **determino** a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o presente ato autorizativo e os demais documentos exigidos pela legislação, no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância ao princípio da publicidade, ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 28 do Anexo VIII da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022. Determino, ainda, a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, para sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consonância com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

À SAOFC, para prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Érica Machado, Diretora Geral**, em 30/09/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1606141** e o código CRC **4CDDCABB**.